



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" – Administração 2009/2012

## LEI Nº. 1.641/2010

### **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado a ser instituído o **Conselho Municipal Sobre Drogas de São José do Calçado**, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Sobre Drogas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas será subsidiado para sua estrutura e funcionamento em consonância como a referência de suporte já estabelecidos em nível federal e estadual.

**Art. 3º** - São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas de São José do Calçado:

I – Colaborar para a promoção da paz social e do aprimoramento dos valores da civilidade, urbanidade e da justiça e a valorização da vida;

II – Estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependências física e/ou psíquica;

III – Avaliar, acompanhar e fiscalizar o plano municipal sobre drogas para a prevenção, tratamento e controle do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva Política Nacional Sobre Drogas;

IV – Exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" – Administração 2009/2012

V – Supervisionar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para a prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica subsidiado por setores técnicos e legislações afins;

VI – Estimular a implantação de programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

VII – Acompanhar as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, podendo participar com sugestões nas referidas ações;

VIII – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e abuso de substância psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

IX – Postular, junto aos órgãos ligados à área educativas e preventivas afins, a inclusão efetiva nos cursos de formação de professores e outros profissionais, ensinamentos pertinentes ao uso excessivo de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, conforme Política Nacional Sobre Drogas;

X – Incentivar a organização para a realização e ampliação dos fóruns de debate sobre drogas em nível municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas de São José do Calçado, será integrado pelos seguintes membros:

I – Quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Educação, um da Secretaria Municipal de Assistência Social e um da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas, designados Pelo Gestor das referidas secretarias;

II – Cinco representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades locais;

III – Um representante da Polícia Civil, um da Polícia Militar e um do Conselho Tutelar;

IV – Um representante do Poder Legislativo de São José do Calçado;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" – Administração 2009/2012

**Parágrafo primeiro** – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, admitida a sua recondução por igual período.

**Parágrafo segundo** – Cada representante designado contará com seu respectivo suplente

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho considerado de relevante serviço público, não serão remuneradas.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal será dirigido por uma diretoria escolhida entre os membros do colegiado.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias pelos conselheiros.

**Art. 8º** - O Conselho deverá dispor de uma Secretaria Executiva, indicada pelo Colegiado.

**Art. 9º** - o Conselho Municipal Sobre Drogas solicitará ao Poder Executivo, servidor ou servidores da Administração municipal para seu funcionamento.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil de dez (2010).

  
**JOSE CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**